



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0481/2022

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Processo nº 0042722-95.2021.8.19.0038
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Venlafaxina 150mg, Venlafaxina 75mg, Divalproato de Sódio 500mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER®), **Risperidona** e **Mirtazapina 30mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostados às folhas 44 a 48 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ NATJUS Nº 0005/2022 emitido em 10 de janeiro de 2022 no qual foi abordado os aspectos relacionados às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor e à indicação e fornecimento dos medicamentos **Venlafaxina 150mg, Venlafaxina 75mg, Divalproato de Sódio 500mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER®), **Risperidona** e **Mirtazapina 30mg**.

2. Para a elaboração deste Parecer foi considerado o documento médico acostado às folhas 72 a 73 emitidos em impresso próprio em 25 de fevereiro de 2022 pelo médico no qual foi informado que o Autor apresenta histórico de alterações do humor de longa data, caracterizados por variações severas do mesmo com predominância do humor depressivo. Apresenta atitudes de isolamento social, anfastia, anedonia, insônia, há relatos também de períodos que o Autor apresentava eufórico com exacerbação do humor, agitação psicomotora. Está em uso de **Venlafaxina 150mg**, 1 comprimido ao dia; **Venlafaxina 75mg**, 1 comprimido ao dia; **Divalproato de Sódio 500mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER®), 1 comprimidos ao dia; **Risperidona 2mg**, 1 comprimido ao dia; e **Mirtazapina 30mg**., 1 comprimido ao dia. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10): F31.4 – Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave sem sintomas psicóticos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ NATJUS Nº 0005/2022 emitido em 10 de janeiro de 2022 (fls. 44 a 48).

DO QUADRO CLÍNICO

Em atualização ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ NATJUS Nº 0005/2022 emitido em 10 de janeiro de 2022 (fls. 44 a 48).

1. O **Transtorno Afetivo Bipolar (TAB)** é um transtorno de humor caracterizado pela alternância de episódios de depressão, mania ou hipomania. É uma doença crônica que



acarreta grande sofrimento, afetando negativamente a vida dos doentes em diversas áreas, em especial no trabalho, no lazer e nos relacionamentos interpessoais. O TAB resulta em prejuízo significativo e impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. Indivíduos com TAB também demonstram aumentos significativos na utilização de serviços de saúde ao longo da vida se comparados a pessoas sem outras doenças psiquiátricas¹.

DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ NATJUS Nº 0005/2022 emitido em 10 de janeiro de 2022 (fls. 44 a 48).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente informa-se que em relação à indicação e fornecimento dos medicamentos **Venlafaxina 150mg** e **Venlafaxina 75mg** reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ NATJUS Nº 0005/2022 emitido em 10 de janeiro de 2022 (fls. 44 a 48).

2. Destaca-se que no item III – Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ NATJUS Nº 0005/2022 emitido em 10 de janeiro de 2022 (fls. 44 a 48) foram abordados alguns questionamentos a respeito dos medicamentos pleiteados **Divalproato de Sódio 500mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER[®]), **Risperidona** e **Mirtazapina 30mg**, a saber:

- Em relação ao **Divalproato de Sódio 500mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER[®]) e **Risperidona** foi informado que o quadro clínico relatado não justificava seu uso. Sendo assim, foi sugerido a emissão de laudo médico completo com descrição de patologias e/ou comorbidade que justifique o uso dos referidos medicamentos;
- E quanto à indicação da **Mirtazapina 30mg** foi solicitado a descrição do quadro clínico completo de depressão do Autor.

3. Assim, foi acostado novo documento médico (fls. 72 e 73) no qual o médico assistente informa que:

- A **risperidona** foi indicado para melhora dos sintomas negativos como retraimento, afeto embotado, anedonia e distúrbio cognitivo;
- O **Divalproato de Sódio 500mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER[®]) está indicado devido às variações de humor apresentadas pelo autor;
- E a **Mirtazapina 30mg** foi informado que o Autor já estava em uso do referidos medicamento apresentando boa resposta terapêutica. Além disso, é um antidepressivo com ação sedativa com menos efeitos colaterais.

4. Diante do exposto informa-se que os medicamentos **Divalproato de Sódio 500mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER[®]), **Risperidona 2mg** e **Mirtazapina 30mg** **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Autor.

5. Quanto à disponibilização, reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ NATJUS Nº 0005/2022 emitido em 10 de janeiro de 2022 (fls. 44 a 48).

¹ Portaria nº 315, de 30 de março de 2016 – Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar tipo I. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_TranstornoAfetivoBipolar_TipoI.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Ressalta-se que no parágrafo 8 do item III – Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ NATJUS Nº 0005/2022 emitido em 10 de janeiro de 2022 (fls. 44 a 48) foi sugerido alternativas terapêuticas disponíveis no SUS ao medicamento pleiteado Venlafaxina. Contudo no documento médico acostado ao processo (fls. 72-73) o médico assistente informa que a troca do medicamento poderia causar regressão do quadro clínico do Autor. Assim, apesar de os medicamentos disponibilizados pelo SUS não serem contraindicados ao tratamento do autor o médico assistente não autoriza a sua troca.

7. Por fim, informa-se que em alternativa terapêutica ao pleito não padronizado **Divalproato de Sódio 500mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER®), é fornecido no âmbito da Atenção Básica do município do Nova Iguaçu, conforme previsto na REMUME deste município, o medicamento: Ácido Valproico nas concentrações de 250mg e 500mg (comprimido) de liberação comum e 250mg/mL (xarope). Como nos documentos médicos acostados, não há relato sobre o uso prévio e/ou contraindicação ao uso do medicamento padronizado Ácido Valproico, sugere-se avaliação médica quanto à possibilidade de utilização do referido medicamento frente ao pleito Divalproato de Sódio 500mg comprimidos revestidos de liberação prolongada (Divalcon ER®). **Em caso de negativa, o médico deve explicitar os motivos, de forma técnica e clínica.**

8. Em caso positivo de troca, para ter acesso, o Autor deverá comparecer a Unidade de Saúde mais próxima a sua residência, munida de receituários atualizados, a fim de obter informações quanto à retirada do Ácido Valproico nas concentrações de 250mg e 500mg (comprimido) ou 250mg/mL (xarope).

É o parecer.

A 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica
CRF-RJ 22201
ID. 5073274-9

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02